



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT"  
DO ART. 132 DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

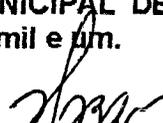
**Art. 1º** - O "caput" do art. 132 da Lei Complementar nº  
39, de 29 de dezembro de 2000 que "Consolida a Legislação Tributária do Município  
de Bento Gonçalves, Estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras  
providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 132 - Os débitos inscritos em dívida ativa  
poderão ser parcelados, após devidamente  
atualizados, administrativa ou judicialmente, em  
parcelas mensais que não sejam inferiores aos  
limites descritos nos incisos abaixo, com exceção  
dos débitos relativos ao IPTU que poderão ser  
parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes desde  
que o valor mínimo de cada parcela não seja  
inferior a 01 (uma) URM:" (NR)**

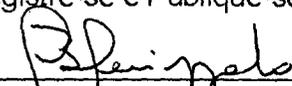
**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de  
sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e um.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO**  
Procuradora Geral do Município  
Processo nº 5386, de 08.08.2001.

**Registrado (a) às fls. 0440  
e publicado (a)  
Em 13/09/2001**

